ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CACDLG

NU: 656034

Entrada n.º 434_ Data 20/05/2020



Parecer da Ordem dos Advogados

(Projecto de lei n.º 230/XIV - Regime de proteção de pessoas singulares perante práticas abusivas decorrentes de diligências de cobrança extrajudicial de créditos vencidos)

Sua Excelência, o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer no que respeita ao Projecto de lei n.º 230/XIV - Regime de proteção de pessoas singulares perante práticas abusivas decorrentes de diligências de cobrança extrajudicial de créditos vencidos.

I – Introdução

O Projecto de Lei apresentado pelo Partido Socialista tem como base e objectivos, como se refere na respectiva exposição de motivos,

"A cobrança extrajudicial de créditos vencidos feita por conta de outrem é matéria que, não obstante ter conhecido uma expansão relevante nos últimos anos (ainda que, nalguns casos, ancorada em práticas com largos anos), não goza ainda de uma regulamentação transversal em Portugal e tem gerado em muitos casos significativa desproteção dos cidadãos."

"Continuando, pois, em falta um normativo que regule transversalmente a matéria e que assegure a proteção das pessoas singulares e a possibilidade de intervenção fiscalizadora das entidades públicas, é este o contexto em que surge a presente iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, fruto de inúmeros contactos de cidadãos ao longo dos anos, dando nota da desproteção dos consumidores perante práticas agressivas de algumas entidades, e da necessidade de separar com clareza as águas entre práticas ilícitas e o exercício de atividades no respeito da lei e dos direitos dos cidadãos interpelados."



II – Apreciação

A presente iniciativa do Partido Socialista (PS) retoma em certa medida o que foi o Projecto de Lei n.º 720/XIII, sendo pois idênticos o seu objecto e desígnios, sobre este último teve então a Ordem dos Advogados também a oportunidade de se pronunciar.

Tal como consta desse parecer da OA, e sem necessidade de maiores considerandos, porquanto reproduz com clareza a actual posição da Ordem dos Advogados quanto à repetida matéria aqui em questão e até, diga-se, na generalidade, a posição dos restantes operadores judiciários:

"A presente iniciativa legislativa visa subtrair ao conjunto dos actos próprios dos Avogados, consagrados na Lei 49/2004 de 24 de Agosto, -Lei dos Actos Próprios- a cobrança extra judicial de créditos, legalizando uma actividade que nos termos da Lei dos Actos Próprios constitui Crime de Procuradoria Ilicita (artigo 1 n.º 1, 5 n.º 6 B), n.º 7 e artigo 7º da Lei dos Actos Próprios)

A pretexto da defesa do cidadão e procurando manter-se na senda de uma alegada vanguarda europeia, deixam-se os cidadãos desprotegidos e à mercê de empresas que exercem a cobrança de créditos, em nome de terceiros, como actividade meramente comercial.

Empresas que não se regem por regras deontológicas, que não estão vinculadas ao sigilo profissional, não estão habilitadas a exercer a função de advogado e não se norteiam pela defesa dos valores constitucionais, nomeadamente dos direitos liberdades e garantias do cidadão."

Mais, como é assinalado ainda no mesmo parecer, e que mantém aqui a sua actualidade, este propósito de legalizar a cobrança extrajudicial de créditos, com o argumento de que se pretende proteger os cidadãos, foi expressamente rejeitada por todos os operadores judiciários, nos denominados "Acordos para o Sistema de Justiça" subscritos em 15 de Janeiro de 2018, e que aqui se recorda, na parte que agora nos importa, uma vez mais, para que dúvidas não subsistam:

"III. Os acordos estabelecidos

III.II. Justiça económica



- Serviços de cobrança extrajudicial de dividas
- Proposta #41 (Serviços de cobrança de dívidas):
- Rejeição de qualquer modelo legal de cobranças extrajudiciais fora do quadro dos agentes do sistema de justiça.

Trata-se de enfatizar a rejeição de quaisquer mecanismos de "cobranças dificeis" e da possibilidade de legalização de formas de interpelação a pagamento, formais ou informais, que não realizadas a coberto de mandato pelos agentes do sistema de justiça.

O facto de existirem múltiplos comportamentos desviantes no mercado deve impor aumento de regulação e fiscalização, não promovendo a desproteção dos cidadãos nesta matéria."

Em conclusão,

Do exposto supra resulta pois que a posição da Ordem dos Advogados é destarte de total e absoluta rejeição a este projecto de lei.

Lisboa, 20.05.2020

Maria da Costa Santos

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados